



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.285/2024

Institui a Campanha Permanente de orientação, informação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 050/2024

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Informação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

§ 1º - Entende-se por depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§ 2º - Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

§ 3º - Síndrome ou transtorno do pânico é uma doença caracterizada pelo distúrbio dos neurotransmissores serotonina e noradrenalina dos seres humanos, que se manifesta através de períodos discretos à ataques repentinos de intensa apreensão e medo, frequentemente associados com sentimentos de perigo de destruição iminente.

Art. 3º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Informação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I – oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – combater o preconceito;
- IV – informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Embu-Guaçu;
- V – elaborar e divulgar material didático impresso e mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;
- VI – realizar ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada, depressão e síndrome do pânico;
- VII – realizar periodicamente fóruns de debates científicos, palestras, seminários e conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;
- VIII – coordenar permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 4º - A Campanha Permanente deverá ser realizada através das seguintes ações:

- I - Palestras, seminários e workshops em escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e outros espaços públicos;
- II - Distribuição de material informativo, como folhetos, cartilhas e cartazes, em locais de grande circulação de pessoas;
- III - Utilização dos meios de comunicação social, como rádio, televisão, internet e redes sociais, para disseminação de informações sobre os transtornos mentais;
- IV - Parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas e outras entidades para a realização de atividades e eventos relacionados à temática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - Capacitação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social.

VI – Demais ações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.